



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels. 735-2602 - 735-2618

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Nº 06 DE 14 DE JUNHO DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte **EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

Art. 1º - Fica criada a seção III ao capítulo V da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITABORAI, que passa a ter a seguinte redação:

" CAPITULO V

Seção III

Do desporto

Art. 1º - é dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não-formais, inclusive para deficientes, como direito de cada um observados:

I - A autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e ao seu funcionamento;

II - Destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

III - Tratamento diferenciado para o desporto, profissional e não-profissional.

Art. 2º - O PODER PUBLICO incentivará as práticas desportivas, inclusive, através de:

I - Criação e manutenção de espaços adequados para a prática de esportes nas escolas e praças públicas;

II - Organização da Olimpíada Municipal anualmente;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels. 735-2602 - 735-2618

III - Construção do complexo esportivo escolar, dotado de estrutura capaz de acolher as práticas desportivas nos diversos níveis e modalidades;

IV - Organizar, em conjunto com as Associações de Moradores do Município, jogos Inter-Comunitários com o objetivo de integrar as comunidades e fomentar as práticas desportivas no Município.

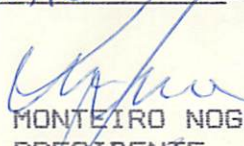
V - Firmar convênios com empresas privadas do Município, com o objetivo de incentivar a prática de esportes pela população economicamente ativa, aumentando a produtividade e saúde do trabalhador.

Art. 3º - Os atletas selecionados para representar o Município, o Estado ou País em competições oficiais terá, quando servidor público, no período das competições, seus vencimentos, direitos e vantagens garantidos, de forma integral, sem prejuízo de sua ascensão funcional.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a contar da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL,
Em 14 de JUNHO de 1993.


DIMAS MONTEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE


JORGE OLIVEIRA ALMEIDA
1º SECRETÁRIO